1. OBJETIVO:

Estabelecer procedimentos e disciplinar as diversas operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias com auxílio de empilhadeiras nos Entrepostos da CEASAMINAS.

O presente regulamento não se aplica à movimentação de carga e descarga realizada por propulsão humana (carrinhos).

2. EQUIPAMENTOS:

2.1. O equipamento, objeto deste regulamento, utilizado para carregar, movimentar, empilhar mercadorias e materiais é a empilhadeira, podendo ser do próprio concessionário ou locada;

2.2. A responsabilidade pelos danos gerados pela empilhadeira é objetiva do concessionário e independe de ser proprietário ou locatário;

2.3. As empilhadeiras devem estar, em sua totalidade, em acordo com as normas técnicas e regulamentações vigentes;

2.4. Conformidade Ambiental e Controle de Efluentes

2.4.1. As empilhadeiras e demais equipamentos utilizados nas operações de movimentação de mercadorias deverão atender não apenas às normas de segurança do trabalho, mas também às normas ambientais vigentes, especialmente:

2.4.1.1. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.4.1.2. Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais;

2.4.1.3. Resolução CONAMA nº 430/2011 – Condições e Padrões de Lançamento de Efluentes;

2.4.1.4. Norma Regulamentadora NR-37 – Segurança em Plataformas e Operações com Máquinas Motorizadas.

2.4.2. É de responsabilidade do concessionário proprietário ou locatário da empilhadeira:

2.4.2.1. Adotar medidas preventivas contra vazamentos e derramamentos de óleos, combustíveis ou fluidos, incluindo inspeções periódicas e manutenção preventiva;

2.4.2.2. Garantir que os resíduos resultantes de manutenções sejam devidamente coletados e encaminhados para destinação ambientalmente adequada, conforme legislação aplicável;

2.4.2.3. Manter kits de contenção de emergências ambientais próximos às áreas de operação, contendo materiais absorventes e barreiras físicas para retenção de vazamentos;

2.4.2.4. Registrar e comunicar imediatamente ao DEPOP/SELMI e à Coordenação de Meio Ambiente da CEASAMINAS qualquer ocorrência de vazamento ou descarte indevido, para providências corretivas e registro.

2.4.3. O descumprimento das obrigações ambientais previstas nesta resolução acarretará a aplicação das penalidades específicas definidas no item 8.1, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis conforme a legislação ambiental vigente.

2.5. Procedimentos Específicos para Incidentes:

2.5.1. Empilhadeiras a Diesel

2.5.1.1. Manutenção Preventiva: Realize manutenções regulares e inspeções para detectar vazamentos precocemente.

2.5.1.2. Ações em Caso de Vazamento: Use materiais absorventes para contenção imediata. Notifique imediatamente a equipe de Meio Ambiente e o Corpo de Bombeiros em caso de vazamento significativo

2.5.1.3. Monitoramento: Implemente sistemas de monitoramento para rápida identificação de vazamentos.

2.5.2. Empilhadeiras a Gás

2.5.2.1. Verificações de Segurança: Realize verificações regulares nas conexões para evitar vazamentos e garanta a manutenção do sistema de exaustão

2.5.2.2. Procedimentos de Vazamento: Em caso de vazamento, evacue e ventile a área, desligue a fonte (se possível) e informe as autoridades competentes.

2.5.2.3. Relato de Incidentes: Documente todos os incidentes para análise posterior e melhoria dos procedimentos.

2.5.3. Empilhadeiras Elétricas

2.5.3.1. Manutenção de Baterias: Siga diretrizes rígidas de manutenção e descarte adequado de baterias inservíveis.

2.5.3.2. Medidas de Contenção: Use materiais absorventes e substâncias alcalinas para vazamentos de ácido.

2.5.3.3. esativação Segura: Desligue a energia da bateria em caso de vazamento.

2.5.4. Responsabilidade e Relato

2.5.4.1. Descarte de Resíduos: O proprietário da empilhadeira é responsável pelo descarte adequado dos resíduos contaminantes e deve enviar comprovação à equipe do CMA.

2.5.4.2. Monitoramento Contínuo: Implemente auditorias e revisões semestrais para garantir a eficácia dos procedimentos e o cumprimento das normas.

3. DA OPERAÇÃO:

3.1. Entende-se por operações com empilhadeiras a carga, descarga e movimentação de mercadorias paletizadas nos Entrepostos da CEASAMINAS;

3.2. Habilitação obrigatória dos operadores: Todos os operadores de empilhadeiras devem possuir habilitação específica, com treinamentos atualizados quanto a práticas ambientais seguras.

3.3. As operações com empilhadeiras somente poderão ser realizadas por equipamentos cadastrados e conduzidos por operadores devidamente habilitados/treinados com vínculo empregatício ou funcionários terceirizados, mantendo as mesmas exigências junto ao concessionário proprietário do equipamento e/ou terceirizados;

3.4. As empilhadeiras poderão ser utilizadas na carga, descarga e movimentação de mercadorias paletizadas pertencentes a outros concessionários, sendo o responsável pelo equipamento, o concessionário proprietário;

3.5. As operações com empilhadeiras observarão a sinalização de direção das vias e velocidade máxima permitida de 10 km/h;

3.6. As operacionalizações com empilhadeiras devem seguir rigorosamente todas as normas vigentes exigidas.

4. LOCAIS PARA OPERAÇÃO E ESTACIONAMENTO:

4.1. É terminantemente proibida a circulação de empilhadeiras carregadas nas plataformas dos pavilhões, apenas será permitido o acesso para a guarda destes equipamentos descarregados nas plataformas e no interior dos boxes/áreas;

4.1.1. Exceto para a unidade da CEASAMINAS de Uberlândia, onde as empilhadeiras com ou sem carga não poderão transitar nas plataformas.

4.2. No interior do MLP (área de exposição/comercialização) não é permitida a operação com empilhadeiras, podendo a carga, descarga e movimentação de mercadorias paletizadas serem realizadas com paleteiras;

4.2.1. No MLP da unidade da CEASAMINAS de Uberlândia, só será permitida a descarga de produtos com empilhadeira nos dias de véspera de

comercialização e apenas nas áreas (módulos) laterais, devendo o local estar devidamente isolado e sinalizado.

4.3. É terminantemente proibido dar carona em empilhadeiras;

4.4. É terminantemente proibido fazer uso de aparelho celular quando estiver conduzindo o equipamento;

4.5. A guarda da empilhadeira, seus equipamentos e insumos é de inteira responsabilidade do concessionário, respeitando as normas vigentes, eximindo de qualquer responsabilidade à CEASAMINAS.

5. DAS COMPETÊNCIAS:

5.1. Compete ao DEPOP/SELMI e Gerências das unidades do interior o cadastramento das empilhadeiras junto à CEASAMINAS para identificação dos equipamentos e seus respectivos proprietários;

5.2. Compete ao concessionário proprietário do equipamento, manter a identificação da empresa, de forma legível e visível, na empilhadeira; conforme modelo padrão da CEASAMINAS e norma técnica;

5.3. Compete ao concessionário proprietário da empilhadeira fornecer treinamento específico ao funcionário que operar o equipamento, habilitando-o para esta função, de acordo com a legislação vigente;

5.4. Compete ao concessionário proprietário da empilhadeira fornecer todos os EPI's necessários e exigidos pela legislação vigente, principalmente uma roupa com alta visibilidade e/ou coletes luminosos, sapatos de segurança e capacetes rígidos;

5.5. Compete ao concessionário locatário do equipamento providenciar todas as exigências acima, respondendo objetivamente pelo não cumprimento, por parte do locador do equipamento.

5.6. Compete ao DEPOP/SELMI e às Gerências das unidades do interior realizar auditorias regulares das operações com empilhadeiras, com o objetivo de assegurar o cumprimento deste regulamento e das normas de segurança vigentes, observando os seguintes critérios:

5.6.1. As auditorias deverão ocorrer trimestralmente, podendo ser realizadas de forma ordinária (programada) ou extraordinária (por denúncia, acidente ou determinação da Diretoria);

5.6.2. As fiscalizações deverão utilizar checklists padronizados contendo itens de verificação relativos a: documentação, manutenção, EPI, habilitação do operador, sinalização e condições operacionais do equipamento;

5.6.3. Os relatórios de auditoria deverão ser arquivados pelo setor responsável e disponibilizados à Diretoria para acompanhamento e controle;

5.6.4. O não atendimento das não conformidades identificadas no prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades previstas neste regulamento.

5.7. Compete ao DEPOP/SELMI fiscalizar não apenas o cadastro das empilhadeiras, mas também a implementação efetiva dos controles ambientais e das práticas de segurança operacional definidas por este regulamento.

6. DO CADASTRO DAS EMPILHADEIRAS E OPERADORES:

6.1. O cadastro será solicitado pelo concessionário, que deverá apresentar os documentos comprobatórios (digitalizados). O cadastro e a documentação serão controlados e rastreados por meio do sistema eletrônico da CEASAMINAS:

6.1.1. Cópia do comprovante de propriedade, locação da empilhadeira ou declaração de propriedade;

6.1.2. Cópia de documento com registro das manutenções preventiva e corretiva realizadas;

6.1.3. Plano de manutenção do equipamento;

6.1.4. Os documentos exigidos acima serão exclusivos para cada empilhadeira e validarão o cadastro do equipamento por até 02 (dois) anos;

6.1.5. O condutor deve obrigatoriamente estar portando carteira de condutor quando estiver conduzindo a empilhadeira;

6.1.6. Documento que comprove o vínculo empregatício do operador com o concessionário proprietário da empilhadeira ou locador.

6.1.7. Documento emitido pelo concessionário com o "*de acordo do operador*" ciente das obrigações na operação de empilhadeiras;

6.1.8. O concessionário proprietário da empilhadeira ou locatário, deverá recadastrar o equipamento junto à CEASAMINAS, antes de vencido o prazo acima, sob pena de multa;

6.1.9. Ao realizar o cadastro de empilhadeira e operadores, o interessado pagará uma tarifa fixada por esta Resolução, atualizada anualmente, por cada empilhadeira.

Imagem ilustrativa

7. DAS OPERAÇÕES COM EMPILHADEIRAS:

7.1. Para as operações com empilhadeiras, o operador deverá ser habilitado e portar, em local visível, o cartão de identificação com foto apto a função, bem como a empilhadeira deverá apresentar a identificação da empresa e do equipamento legível na sua lateral;

7.2. Ao operador de empilhadeiras será exigido o uso obrigatório de capacete e demais EPIs -Equipamentos de Proteção Individual;

7.3. As operações com empilhadeiras estão restritas a locais e/ou horários estabelecidos pela CEASAMINAS;

7.4. As empilhadeiras deverão estar equipadas com sinal sonoro, para fins de advertência, quanto a sua proximidade, bem como todos os equipamentos de sinalização e iluminação funcionando perfeitamente;

7.5. O concessionário proprietário da empilhadeira deverá, obrigatoriamente, submeter o operador a exames clínicos e complementares exigidos para a função e válidos por 1 (um) ano, conforme previsto no Programa de Controle Médico Ocupacional da Empresa ou exigir do locador;

7.6. Os concessionários proprietários de empilhadeiras e seus operadores deverão observar, no que couber, o determinado nas *Normas Regulamentadoras 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais* e *12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e outro que for criada;*

7.7. Antes do início das atividades com empilhadeiras, o concessionário proprietário do equipamento ou o operador deverá aplicar o *check list* dos itens críticos, assim como o *FISS - Folha de Inspeção, Saúde e Segurança;*

7.8. É obrigatório que o operador esteja adequadamente vestido com equipamento de segurança correto, incluindo jaqueta ou blusa com detalhes de alta visibilidade e/ou coletes luminosos, sapatos de segurança e capacetes rígidos;

7.9. Somente os funcionários treinados, autorizados e licenciados devem operar as empilhadeiras;

7.10. É proibido que o operador utilize roupas soltas, que possam ficar presas na empilhadeira ou interferir com os controles, gerando acidentes;

7.11. As empilhadeiras devem sempre ser cuidadosamente inspecionadas e as verificações diárias devem ser feitas antes de iniciar o trabalho com o superior direto sendo informado se algum problema for identificado;

7.12. As instruções de operação do equipamento no manual do operador devem sempre ser seguidas;

7.13. Os equipamentos que requerem reparo nunca devem ser operados e os reparos e a manutenção devem ser realizados apenas por técnicos qualificados;

7.14. É proibido que o operador de empilhadeiras trabalhe com mãos ou sapatos molhados ou oleosos, evitando acidentes;

7.15. Nunca opere uma empilhadeira, a menos que esteja no assento do operador e mantenha os braços, as pernas e a cabeça dentro dos limites do equipamento em todos os momentos;

7.16. As operações com empilhadeiras serão fiscalizadas pela CEASAMINAS, por meio do DEPOP, SELMI e SESEG no entreposto de Contagem/MG e pelos gerentes e orientadores nas unidades do interior;

7.17. O concessionário deverá manter o registro formal dos treinamentos realizados com os operadores, incluindo data, conteúdo programático, carga horária e lista de participantes;

7.18. O concessionário é responsável por controlar a validade dos exames médicos e certificados de operador, devendo providenciar a renovação antes do vencimento.

8. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

8.1. O descumprimento do regulamento vigente e das normas emitidas pela CEASAMINAS durante as operações com empilhadeiras motivará a aplicação das penalidades ao concessionário proprietário do equipamento ou locatário;

8.2. Verificadas infrações durante as operações com empilhadeiras, o concessionário proprietário do equipamento ou locatário será penalizado pela CEASAMINAS na forma que segue:

8.2.1. Na verificação de irregularidades gravíssimas (R$ 2.452,79, valor reajustado anualmente conforme tabelas vigentes na CEASAMINAS) como:

8.2.1.1. Dar carona;

8.2.1.2. Conduzir empilhadeira consumindo bebida alcoólica ou utilizando aparelho celular;

8.2.1.3. Realizar manobras bruscas com o equipamento, tais como "cavalo de pau", corridas.

8.2.2. Na verificação de irregularidades graves (R$ 981,12, valor reajustado anualmente conforme tabelas vigentes na CEASAMINAS) como:

8.2.2.1. Transitar com empilhadeira sem identificação do equipamento ou do operador;

8.2.2.2. Transitar com empilhadeira utilizando equipamento de som ligado;

8.2.2.3. Transitar com empilhadeira sem os EPI's necessários, com EPI's ausentes, inadequados ou incompletos, bem como sem as devidas manutenções;

8.2.2.4. Transitar com empilhadeira com carga nas plataformas;

8.2.2.5. Transitar com empilhadeira na contramão;

8.2.2.6. Transitar com empilhadeira sem habilitação exigida para condutor;

8.2.2.7. Transitar no interior do MLP (área coberta).

8.3. Do Procedimento de Notificação e Direito de Defesa

8.3.1. Constatada qualquer irregularidade nas operações com empilhadeiras, será lavrado Auto de Infração ou Relatório de Ocorrência pela fiscalização da CEASAMINAS, contendo:

8.3.1.1. Identificação do concessionário e do equipamento envolvido;

8.3.1.2. Descrição objetiva da infração e enquadramento conforme este regulamento;

8.3.1.3. Data, local e assinatura do agente fiscalizador.

8.3.2. O concessionário será formalmente notificado do ocorrido, preferencialmente por notificação física entregue ao responsável ou representante legal.

8.3.3. O concessionário terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar defesa ou justificativa por escrito, acompanhada dos documentos comprobatórios que entender pertinentes.

8.3.4. A análise da defesa será realizada pela Grupo de Trabalho para avaliação prévia dos Recursos de Notificação/ Autos de Infração, que emitirá parecer técnico e encaminhará à Diretoria competente para decisão final;

8.3.5. Persistindo a infração ou sendo considerada improcedente a defesa, a penalidade será aplicada conforme previsto nos itens 8.2.1 e 8.2.2 deste regulamento, sendo o concessionário comunicado formalmente da decisão.

8.3.6. O não atendimento à notificação ou a reincidência em infrações de mesma natureza poderá acarretar agravamento da penalidade, conforme o processo de autuação da CEASAMINAS.

9. CUSTOS:

9.1. O processo de cadastro e adesivar as empilhadeiras no entreposto de Contagem, destacando os custos envolvidos e suas justificativas.

9.2. Planilha de Custos:

Item	Descrição	Custo Unitário (R$)
Adesivo	Dois adesivos por empilhadeira	R$ 6,60
Operacional	Reedições Necessárias, Materiais e Ferramentas, Administração e Contingências.	R$ 33,40
Total por Empilhadeira		**R$ 40,00**

9.3. Justificativas dos Custos:

9.3.1. Adesivo: Cobre a produção, garantindo a identificação clara e eficiente das empilhadeiras para aumentar a segurança operacional.

9.3.2. Operacional: Assegura a verificação e inclusão no sistema da CEASAMINAS de todos os dados da empilhadeira, do concessionário e do operador; preparação da superfície, medição e aplicação precisa do adesivo para garantir durabilidade e visibilidade; substituição de adesivos por danos ou atualizações; fornecimento de suprimentos necessários; e documentação atualizados; e reserva para contingências (imprevistos ou mudanças regulatórias);

9.3.3. Prazo de Cobertura: A cobrança cobre cadastro, adesivação e reedições por 30 (trinta) dias a partir da data que adesivou, desde que o problema não seja provocado pelo uso inadequado da empilhadeira; reedições após esse prazo ou por uso inadequado serão cobradas à parte.

9.4. Procedimentos de Cobrança:

9.4.1. O custo total por empilhadeira será cobrado via boleto ao concessionário, conforme o modelo de cobrança aplicado às carteiras de identificação.

9.4.2. Relatórios mensais detalhando os cadastros efetuados serão enviados ao Departamento Financeiro (DEFIN) para assegurar a devida supervisão e cobrança.

9.5. Reajuste Anual e Previsão:

9.5.1. Os valores da tabela de custos serão revistos anualmente, considerando a variação do IPCA-E;

9.5.2. Quaisquer variações nos custos unitários dos itens envolvidos. Este ajuste visa garantir que os preços reflitam as condições econômicas atuais e eventuais flutuações nos custos operacionais.

10. VIGÊNCIA:

Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se a RD/PRESI/6/2025.

Contagem, 03 de dezembro de 2025.

Hideraldo Henrique Silva
Diretor-Presidente